



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Processo Administrativo nº 031/2023

**DECISÃO Nº 001/2023**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, interposta pela empresa E. Tripode Industria e Comercio de Moveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95, estabelecida à Al. Rubens Martini - Jd Canaã II- Mogi Guaçu - SP, e Comercio Silveira Atacadista de Moveis Mogi - Mirim - Eirelli, inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10

**DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Montes Altos - MA, jaz no Decreto Municipal nº 008/2021, artigo 22, conforme os excertos seguintes:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03(três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contando da data de recebimento da impugnação.

Em semelhantes termos, consigna o item 24.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame na Plataforma Licitanet, foi marcada para ocorrer em 12/04/2023, conforme extrato publicado no Diário do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 22 do Decreto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

Municipal nº 008/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 29/03/2023.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante E. Tripode Industria e Comercio de Moveis Ltda e assinado pelo administrador Ezequias Tripode, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

#### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Inicialmente, impende-nos observar que, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente discricionário relativo a entrega, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que:

Após diligenciamento através de contato telefônico com o setor de compras a respeito do prazo estabelecido no Termo de Referência, o responsável pelo setor informou que o prazo foi determinado conforme a necessidade do Município de adquirir os produtos o mais breve possível, e por ser uma decisão discricionária decidiu pelo prazo e ratificou que a entrega é parcelada, mas que poderia mudar dentro da razoabilidade e da necessidade do Município. Diante do exposto achamos procedente em parte o pedido de impugnação feito pela empresa E. Tripode Industria e Comercio de Moveis Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Solicitamos que seja feita a retificação do subitem 4.2, alterando para 10(dez) dias úteis.

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente resolveu em dar procedência parcial ao pedido formulado pela peticionante. Deste modo, em se tratando de questão de responsabilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
Comissão Permanente de Licitação

da área que elaborou o Termo de Referência, cujo conteúdo extrapola a seara de responsabilidade cabível ao pregoeiro, incumbe-nos acatar o posicionamento do Setor de Compras do Município.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa E. Tripode Industria e Comercio de Moveis Ltda, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, decidindo pela procedência parcial do pedido.

Por conseguinte, propõe-se **alterar o instrumento convocatório no tocante ao anexo I Termo de Referência subitem 4.2**, alterando para 10(dez) dias úteis adequando-os aos termos sugeridos pelo setor de compras, **com consequente republicação e devolução do prazo**, conforme determina legislações em vigor.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Plataforma Licitanet e no sítio eletrônico do Município de Montes Altos - MA, para conhecimento dos interessados.

Montes Altos - MA, 03 de abril de 2023.  
RAELIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA  
FERREIRA DA SILVA:02418341208

Assinado digitalmente por RAELIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA:02418341208  
ID=0-989, O=C=CPF-02418341208, OU=Brasil, OU=18950129000106,  
OU=Sistema de Registro Federal - RFB,  
OU=ARCEPITY, OU=RFB e-CPF A1, CN=RAELIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA:02418341208  
Raído. Est selo e autor data documento  
Localizador: Montes Altos- MA  
Data: 2323-04-03 15:41:40  
Fonte: PkiToolsPDF Versão: 9.3.0

Raélia de Cássia Ferreira da Silva  
Pregoeira  
Decreto 012 - GAB